



CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação e prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, dos investigados abaixo consignados.

Nomes:

1. ANDRE PAULO FELIX FIDELIS (536.148.104-10)
2. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (085.285.844-29)
3. CECILIA RODRIGUES MOTA (426.945.313-34)
4. VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO (026.937.574-01)
5. THAISA HOFFMANN JONASSON (023.899.419-82)
6. MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (063.800.874-35)
7. ALEXANDRE GUIMARAES (238.484.481-49)
8. ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (279.758.601-82)
9. RUBENS OLIVEIRA COSTA (858.951.721-72)
10. ROMEU CARVALHO ANTUNES (060.644.331-24)
11. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO (327.327.161-20)
12. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (276.194.191-87)
13. ADELINON RODRIGUES JUNIOR (727.462.111-49)
14. ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO (127.135.808-54)
15. GEOVANI BATISTA SPIECKER (934.910.501-20)



16. REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA (177.000.272-34)
17. VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (295.482.118-31)
18. JUCIMAR FONSECA DA SILVA (656.446.382-00)
19. PHILIPPE ROTERS COUTINHO (549.236.545-20)
20. MAURICIO CAMISOTTI (021.346.078-67)
21. MARCIO ALAOR DE ARAUJO - citado pelo depoente Eli Cohen como operador de consignados junto a instituições financeiras

## JUSTIFICAÇÃO

Com base no Inquérito Policial, disponível na rede mundial de computadores, que deflagrou a operação Sem Desconto, e nos primeiros depoimentos colhidos ao longo desta CPMI, verificou-se que, mesmo diante da presença de veementes indícios de materialidade e de autoria de infrações penais que vitimaram milhões de aposentados e pensionistas, até o momento nenhum investigado se encontra submetido a prisão cautelar. Diante dos evidentes riscos à ordem pública, à conveniência da instrução criminal e à garantia de aplicação da lei penal, representamos pela prisão preventiva dos investigados acima consignados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar**  
**(UNIÃO - AL)**  
**Relator**

